



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candéias

1

Sexta-feira • 9 de Julho de 2021 • Ano IV • Nº 3541

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Candéias publica:

- **Decreto Nº 092/2021 De 09 De Julho De 2021** - Dispõe Sobre A Prorrogação Das Medidas Restritivas De Combate A Pandemia No Município De Candéias/BA, E Dá Outras Providências.
- **Decreto Nº 093/2021 De 09 De Julho De 2021** - Prorroga O Prazo Previsto No Artigo 1º Do Decreto Nº 072/2021, De 31 De Maio De 2021, Mantendo A Suspensão De Todas As Aulas Presenciais Na Rede De Ensino Do Município.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 092/2021 DE 09 DE JULHO DE 2021

**“Dispõe sobre a prorrogação das medidas restritivas de combate a pandemia no Município de Candeias/BA, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 111, V, da Lei Orgânica do Município de Candeias, resolve:

**CONSIDERANDO** que as evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, é indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, parafins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológico;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 20.585, de 08 de julho de 2021, que institui as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19,

#### DECRETA:

**Art. 1º:** Conforme Decreto Estadual nº 20.585, o Município de Candeias do dia 09 de julho até o dia 23 de julho de 2021, manterá as medidas restritivas de combate à pandemia do coronavírus, permanecendo, entretanto, o funcionamento diário dos estabelecimentos comerciais conforme o anexo deste decreto.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art.2º** Fica prorrogada a medida de restrição de locomoção noturna, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas das 00:00h às 05h, de 09 de julho até 23 de julho de 2021.

**Art.3º Estão terminantemente proibidas** até o dia 23 de julho de 2021, celebrações pública ou privada, assim como eventos de qualquer natureza, tais como festas e confraternizações tradicionais, shows musicais em qualquer tipo de estabelecimento público ou privado, solenidade de formatura, passeata e afins, independente do número de participantes.

Parágrafo único - Os eventos desportivos coletivos e amadores somente poderão ocorrer sem a presença de público.

**Art.4º** Está permitida a realização de atividades religiosas até 50% da capacidade do local, observando os protocolos sanitários e regras de distanciamento para enfrentamento a pandemia.

**Art.5º** Os prepostos da Prefeitura com o apoio da Polícia Militar, estarão realizando as ações de fiscalização e adotando as providências necessárias nos casos de descumprimento do presente decreto.

Parágrafo único: Todos os órgãos da administração pública direta e indireta estarão funcionando em seus horários habituais, observando os protocolos e medidas para enfrentamento da pandemia.

**Art.6º** Este decreto e seu anexo entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, 09 de julho de 2021

**PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA**  
**PREFEITO**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 092/2021  
DE 09 DE JULHO DE 2021

ANEXO I

PROTOCOLO DE REABERTURA GRADUAL E SEGURA DO  
COMÉRCIO DE CANDEIAS

**I – No período DE 09/07/2021 À 23/07/2021**

Estão autorizados a continuar funcionando diariamente os estabelecimentos abaixo relacionados, observando os horários e protocolos neste decreto:

- 1- Lojas de Materiais de Construção, Óticas, Lojas de Equipamentos Médicos e Hospitalares, Lojas de Epi's, Distribuidoras de Água e Gás, PetShops, Casas de rações, Oficina Mecânicas e de reparos em geral, Lojas de Autopeças, Borracharias, Vidraçarias, Serralherias, Chaveiros, Floriculturas, Lojas de Cama, Mesa e Banho; Lojas de Artigos Esportivos; Lojas de Utilidades do lar, Lojas de Calçados, Bolsas e Acessórios, Lojas de Tecidos, Vestuários e Confeções, Armarinhos, Agências de Viagem, Escritórios em geral, Bijuteiras, Perfumarias, Cosméticos e Variedades, Lojas de Eletrodomésticos, Eletroeletrônicos, Equipamentos e Manutenção de Informática, Lojas de Móveis, Estúdios de Revelação e Impressões Fotográficas, Gráficas e Copiadoras, Papelarias e Livrarias, Lojas de Embalagens, Lojas de Colchões, Artigos para festas, Lojas de Chocolates e Bombonieres; Lojas de Departamentos, bancas de jornais e revistas e Autoescolas, **poderão funcionar de Segunda à Sexta das 8h às 18h e aos Sábados das 8h às 18h;**
- 2- Na Central de Abastecimento todos os estabelecimentos situados em sua área interna e externa funcionarão de **Segunda à Sábado das 6h às 18h;**
- 3- Farmácias, Posto de Combustíveis, Funerárias, Clínicas Médicas e Consultórios médicos, Clínicas Odontológicas, Serviços de urgência e emergência, emergências veterinárias, Laboratórios, Clínicas de



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
GABINETE DO PREFEITO

Imagens, Casas Lotéricas, Correios, Agências Bancárias e Correspondentes, Bancários, **manterão funcionamento normal dentro dos seus horários habituais:**

4 – Supermercados, Mercadinhos, Mercearias e Açougues **poderão funcionar a partir das 7h da manhã com limite de encerramento diário até às 20h.** As Padarias **estão autorizadas a funcionar a partir das 06h da manhã até às 20h.**

5 – Os Restaurantes, Pizzarias, lanchonetes, sorveterias, Hamburguerias, Pontos de Açaí, Bares, Quiosques, Barracas de ruas, Churrasquinhos, Driver thru, **poderão funcionar das 08h às 23h:**

6 - Os Salões de Beleza, Serviços de Manicure, Pedicure e Podologia, Clínicas de Estéticas, Depilação e Barbearias **poderão funcionar de Segunda à Sábado das 8h às 18h,** observando todos os protocolos dirigidos ao setor, **com agendamento prévio e mantendo apenas 50% da sua capacidade de atendimento:**

7 - As Academias **poderão funcionar de Segunda à Sábado das 05h30 às 20h,** observando todos os protocolos dirigidos ao setor e a utilização de apenas 50% da capacidade do espaço.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, 09 de julho de 2021.

**PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA**  
**PREFEITO**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 093/2021  
DE 09 DE JULHO DE 2021**

**“Prorroga o prazo previsto no artigo 1º do decreto nº 072/2021, de 31 de maio de 2021, mantendo a suspensão de todas as aulas presenciais na rede de ensino do município”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 111, V da Lei Orgânica do Município de Candeias:

**CONSIDERANDO** a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus e respectivas recomendações sobre a mesma;

**CONSIDERANDO** que o Município de Candeias, por intermédio do Decreto nº 012/2021, de 26 de janeiro de 2021, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Candeias;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos.

**DECRETA**

**Art. 1º.** O art. 1º do Decreto nº 072/2021, de 31 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Continuam suspensas **até 15 de agosto de 2021**, as atividades de classe presenciais de todas as unidades escolares públicas e privadas, integrantes da Rede Municipal de ensino de Candeias, podendo ser prorrogada tal suspensão, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão deste prazo a qualquer tempo, permanecendo, entretanto, a realização das aulas remotas, conforme calendário da Secretaria Municipal de Educação e/ou estabelecimentos de ensino privado.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, 09 de julho de 2021.

**PITAGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA  
PREFEITO**